

CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA/CE
PROTOCOLO: 078/2024
DATA: 14/11/24 AS
SERVIDOR: Mariana Guimaraes
ASSINATURA: [assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

MENSAGEM Nº 005/2024

Monsenhor Tabosa, dia 14 de novembro de 2024.

SENHORES VEREADORES E SENHORAS VEREADORAS,

Encaminha-se à Vossas Excelências, para a necessária apreciação por esta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Resolução nº 006/2024 que **INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, CRIA A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE MONSENHOR TABOSA, CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A propositura de que trata a presente Mensagem se justifica em razão da necessidade de constante melhoria e adequação do controle das finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal aos ditames do Art. 31 da Constituição Federal, Art. 41, § 3º da Constituição do Estado do Ceará, Art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000, e Instrução Normativa 01/2017 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, recepcionada pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Sendo assim, esperamos contar com a compreensão e o apoio de todos quantos integram este Poder Legislativo de Monsenhor Tabosa/CE, reiterando nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[assinatura]

DIEGO MADEIRO MELO
PRESIDENTE

[assinatura]

VICENTE SAMPAIO FILHO
VICE-PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Francisco Antonio Elias de Sousa

FRANCISCO ANTONIO ELIAS DE SOUSA

1º SECRETÁRIO

Valdemar Santos dos Reis

VALDEMAR SANTOS DOS REIS

2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005, DE 14 NOVEMBRO DE 2024

Monsenhor Tabosa – Ceará, terça-feira, 14 de novembro de 2024.

INSTITUI O SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, CRIA A CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL COMO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE MONSENHOR TABOSA, CRIA OS RESPECTIVOS CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, propõe para apreciação e deliberação Plenária o seguinte Projeto de Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo do Município de Monsenhor Tabosa, que abrange a administração no âmbito desta Casa, nos termos do que dispõe o Art. 31 da Constituição da República.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DE PESSOAL

Art. 2º. Fica criada a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, composta por servidores investidos em cargos de provimento em comissão, cuja habilitação seja compatível com a natureza das respectivas atribuições, os quais terão atuação exclusiva nos órgãos de controle interno.

§1º. Não poderão ser nomeados pelo Presidente da Câmara:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

a) Servidores cujas prestações de contas, na qualidade de ordenador de despesas, gestor ou responsável por bens ou dinheiros públicos, tenham sido rejeitadas por Tribunal de Contas;

b) Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do prefeito e vice-prefeito, dos secretários municipais e das autoridades dirigentes dos órgãos e entidades integrantes da administração pública direta e indireta do Município de Monsenhor Tabosa;

c) Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até 3º (terceiro) grau, do presidente da Câmara, do vice-presidente e dos demais vereadores.

§2º. Os agentes responsáveis pelo assessoramento ou consultoria na área de controle interno aos órgãos/entidades municipais, sob qualquer tipo de vínculo, poderão vir a ser responsabilizados pela prestação de informações equivocadas ou fraudulentas, conforme apuração específica.

Art. 3º. Ficam criados os cargos previstos no anexo único desta Resolução, onde as quantidades, atribuições e respectivos vencimentos serão discriminados, ficando inseridos no quadro de servidores comissionados da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.

Parágrafo único: A Presidência da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, por meio de portaria, nomeará servidores para os cargos mencionados no *caput* no prazo de até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Resolução.

Art. 4º. O Controlador Geral devere ter nível superior. O Assistente de Controladoria devere ter nível médio.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, DA FISCALIZAÇÃO E SUA ABRANGÊNCIA

Art. 5º. O Sistema de Controle Interno da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, visa a avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores da Câmara Municipal, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, e, em especial, tem as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

I - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à economicidade, eficácia e eficiência das gestões orçamentária, financeira, operacional e patrimonial das unidades que compõem a estrutura da Câmara;

II- Avaliar o cumprimento e a execução das metas previstas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual;

III - Apoiar o Controle Externo;

IV - Representar ao Tribunal de Contas sobre irregularidades e ilegalidades;

V - Acompanhar o funcionamento das atividades do Sistema de Controle Interno;

VI - Assessorar a Presidência da Câmara Municipal;

VII- Realizar auditorias internas, inclusive de avaliação do controle interno e de avaliação da política de gerenciamento de riscos;

VIII - Avaliar as providências adotadas diante de danos causados ao erário;

IX - Acompanhar os limites constitucionais e legais;

X - Avaliar a observância, pelas unidades componentes do Sistema de Controle Interno, dos procedimentos, das normas e das regras estabelecidos pela legislação pertinente;

XI - Emitir parecer conclusivo sobre as contas anuais;

XII - Proceder a instauração de Tomada de Contas Especiais, quando for o caso;

XIII - Revisar e emitir parecer acerca de processos de Tomadas de Contas Especiais;

XIV — Orientar a gestão para o aprimoramento do Sistema de Controle Interno, sobre a aplicação da legislação e na definição das rotinas internas e dos procedimentos de controle;

XV — Monitorar o cumprimento das recomendações e determinações dos órgãos de controle interno;

XVI — Zelar pela qualidade e pela independência do Sistema de Controle Interno;

XVII — Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e deveres da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.

Art. 6º. Sem prejuízo das atribuições do artigo anterior, também serão objeto de controle as operações das seguintes áreas:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

I - Execução orçamentária e financeira:

a) Contabilidade;

b) Finanças;

c) Receita Pública;

d) Créditos Orçamentários e Adicionais;

e) Despesa Pública.

II - Atos de pessoal;

III - Bens patrimoniais;

IV - Licitações, contratos e convênios;

V - Obras públicas e serviços de engenharia;

VI - Operações de crédito;

VII - Suprimento de fundos, adiantamento, cartões corporativos;

VIII - Doações, subvenções, auxílios, contribuições concedidas.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I Unidade Central do Sistema de Controle Interno

Art. 7º. Integram o Sistema de Controle Interno do Poder Legislativo Municipal todos os órgãos e agentes públicos da administração da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.

Art. 8º. A coordenação das atividades do sistema de controle interno será exercida pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, como órgão central, com o auxílio dos serviços seccionais de controle interno.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

§ 1º. Os serviços seccionais da Controladoria Geral da Câmara são serviços de controle, sujeitos a orientação normativa e a supervisão técnica do órgão central do Sistema, sem prejuízo da subordinação aos órgãos em cujas estruturas administrativas estiverem integrados.

§ 2º. Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, a Controladoria Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas sobre procedimentos de controle interno.

§ 3º. As unidades setoriais da administração relacionam-se com a Controladoria Geral da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa no que diz respeito às instruções e orientações normativas de caráter técnico administrativo e ficam adstritas às auditorias e às demais formas de controle administrativo instituídas pela Unidade Central de Controle Interno, com o objetivo de proteger o patrimônio público contra erros, fraudes e desperdícios.

Seção II

Dos deveres da Controladoria perante irregularidades no Sistema de Controle Interno.

Art. 9º. A Controladoria Geral cientificará o Chefe do Poder Legislativo mensalmente sobre o resultado das suas respectivas atividades, devendo o documento conter, no mínimo:

I - as informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e das atividades constantes dos orçamentos da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa;

II — a apuração dos atos ou fatos inquinados ilegais ou de irregulares, praticados por agentes públicos ou privados, na utilização de recursos públicos da Câmara Municipal;

III — a avaliação do desempenho das entidades da administração da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa.

§ 1º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Controladoria Geral da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, garantir sempre o contraditório e a ampla defesa sobre os fatos levantados.

§ 2º. Não havendo a regularização relativa as irregularidades/ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados como suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do Chefe do Poder Legislativo Municipal e arquivado na Controladoria Geral, ficando à disposição do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

§ 3º. Caso o Presidente da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa não tome as devidas providências para a regularização da situação apontada, a Controladoria Geral deve comunicar o fato ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilização solidária.

CAPÍTULO V DAS NORMAS GERAIS SOBRE A FISCALIZAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Art. 10. A fiscalização da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa organizada sob a forma de Sistema de Controle Interno, especialmente nos termos do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 59 da Lei Complementar nº. 101/2000, tomará por base a escrituração e demonstrações contábeis, os relatórios de execução e acompanhamento de projetos e de atividades e outros procedimentos e instrumentos estabelecidos pela legislação em vigor ou órgãos de controle interno e externo.

Art. 11. Para os fins desta Resolução considera-se:

I - Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pela própria gerência do setor público, com a finalidade de comprovar fatos, impedir erros, fraudes e a ineficiência;

II - Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de uma unidade central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno;

III - Auditoria: minucioso exame total, parcial ou pontual dos atos administrativos e fatos contábeis, com a finalidade de identificar se as operações foram realizadas de maneira apropriada e registradas de acordo com as orientações e normas legais e se dará de acordo com as normas e procedimentos de Auditoria.

CAPÍTULO VI DA COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 12. O Sistema de Controle Interno — SCI será coordenado pelo Controlador Geral, sendo ele servidor efetivo ou comissionado, o qual se manifestará através de relatórios, auditorias, inspeções, pareceres e outros pronunciamentos voltados a identificar e sanar as possíveis irregularidades.

Art. 13. No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Resolução, o Controlador Geral poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória no âmbito do Legislativo Municipal de Monsenhor Tabosa, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer as dúvidas existentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 14. Para assegurar a eficácia do controle interno, o Sistema de Controle Interno efetuará ainda a fiscalização dos atos e contratos de que resultem receita ou despesa, mediante técnicas estabelecidas pelas normas e procedimentos de auditoria.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES E RESPONSABILIDADES

Art. 15. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Sistema de Controle Interno de imediato dará ciência ao Chefe do Legislativo, conforme onde a ilegalidade for constatada e comunicará também ao responsável, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao exato cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

CAPÍTULO VIII DO APOIO AO CONTROLE EXTERNO

Art. 16. No apoio ao controle externo, o Sistema de Controle Interno deverá exercer, dentre outras, as seguintes atividades:

I - realizar a estratégia global anual de auditoria sob o enfoque da materialidade, avaliando os controles internos, por meio da execução do plano anual de auditoria, culminando no relatório de atividades de auditoria e /ou relatórios especiais, com os respectivos pareceres e certificados de auditoria, e enviando estes ao TCE/CE, no prazo de trinta dias a partir de sua conclusão, os quais serão anexados na Prestação de Contas de Gestão da Controladoria Geral, Órgão Central do Sistema de Controle Interno;

II - organizar e executar, por iniciativa própria, programação trimestral de auditoria contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob seu controle e enviar ao TCE/CE os respectivos relatórios, na forma estabelecida no Regimento Interno; no caso de determinação do TCE/CE, os respectivos relatórios deverão ser remetidos no prazo de trinta dias, contados a partir da referida determinação;

III - realizar auditorias anuais nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório de auditoria conforme estabelecido pelo art. 10 da Lei Orgânica do Município TCE/CE;

IV - alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instaure Tomadas de Contas Especial sempre que tiver conhecimento de quaisquer das ocorrências referidas no art. 8º da Lei Orgânica do TCE/CE;

V - acompanhar os prazos para apresentação das prestações de contas dos gestores municipais aos órgãos de controle externo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. A Tomada de Contas dos Administradores e responsáveis por bens e direitos da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa e a prestação de contas do Chefe do Poder Legislativo Municipal, será organizada com o auxílio da Controladoria Geral.

Parágrafo único. Constará da Tomada e Prestação de Contas de que trata este artigo, relatório resumido da Controladoria Geral sobre as contas tomadas ou prestadas.

Art. 18. O servidor lotado no Sistema de Controle Interno deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes aos assuntos a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente, sob pena de responsabilidade.

Art. 19. O servidor do Sistema de Controle Interno deverá ser incentivado a receber treinamento específico e participar, obrigatoriamente:

I — de qualquer processo de expansão da informatização da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa, com a vista a proceder à otimização dos serviços prestados pelos subsistemas de controle interno;

II — do projeto de implantação do gerenciamento pela gestão da eficiência da Câmara;

III — de cursos relacionados a sua área de atuação, a ser custeado pela Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa;

IV — dos cursos e treinamentos disponibilizados pelos Tribunais de Contas, quando terá direito ao recebimento de diárias para fins de ressarcimento das despesas efetivamente comprovadas, nos termos da Lei;

Art. 20. O Poder Legislativo disponibilizará no seu site oficial os dados oficiais da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa relativos à execução dos orçamentos, de tal forma que será acessível qualquer cidadão, sindicato ou associação.

Art. 21. Os vencimentos e os níveis salariais dos cargos públicos de que tratam o art. 3º e o Anexo único desta Resolução serão fixados por lei de iniciativa da Mesa Diretora.

Art. 22. As despesas decorrentes do disposto nesta resolução correrão à conta de dotações próprias do orçamento Municipal vigente destinado ao Poder Legislativo de Monsenhor Tabosa.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

Art. 23. A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará ao Sistema de Controle Interno apoio físico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monsenhor Tabosa, terça-feira, 14 de novembro de 2024.

Diego Almeida Filho

DIEGO MADEIRO MELO
PRESIDENTE

Vicente Sampaio Filho

VICENTE SAMPAIO FILHO
VICE-PRESIDENTE

Francisco Antonio Elias de Sousa

FRANCISCO ANTONIO ELIAS DE SOUSA
1º SECRETÁRIO

Valdemar Santos dos Reis

VALDEMAR SANTOS DOS REIS
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

ANEXO ÚNICO

CARGO	QUANTIDADE	ATRIBUIÇÕES
CONTROLADOR GERAL	01	Coordenar o Sistema de Controladoria Interna (SCI) da Câmara Municipal de Monsenhor Tabosa e o seu quadro de servidores. Garantir a transparência e a conformidade legal na administração pública. Fiscalizar atos administrativos e financeiros. Controlar recursos públicos. Prevenir irregularidades. Identificar falhas nos processos e sugerir aprimoramentos. Verificar a aplicação dos recursos públicos. Realizar auditorias. Acompanhar contratos e licitações.
ALMOXARIFE	01	Receber, conferir, armazenar e distribuir materiais. Zelar pela organização e segurança do almoxarifado. Manter registros precisos e atualizados do estoque. Participar das decisões de compra. Elaborar estatísticas de consumo. Elaborar balancetes e outros relatórios. Garantir que as instalações estejam adequadas para movimentação de materiais. Preparar e embalar pedidos para expedição ou uso interno. Coordenar o envio de produtos para clientes ou outros destinos.
FISCAL DE CONTRATO	01	Acompanhar a execução do contrato. Elaborar relatórios. Verificar se a contratada está cumprindo as regras do contrato. Anotar ocorrências relacionadas com a execução do contrato. Determinar o que é necessário para regularizar faltas ou defeitos. Atestar a nota fiscal ou fatura. Informar o descumprimento de cláusulas contratuais. Manter contato regular com o representante da contratada.
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE COMPRAS	01	Receber e organizar pedidos de compras. Negociar com fornecedores para obter melhores preços, prazos de entrega e condições de pagamento. Controlar o orçamento para não ultrapassar a verba disponível. Manter os estoques abastecidos e controlados. Fiscalizar o cumprimento das exigências dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONSENHOR TABOSA

Transparência a serviço do povo.

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PATRIMÔNIO	01	Garantir o recebimento das compras. Acompanhar e atestar as notas fiscais. Auxiliar o gestor do contrato no uso correto do objeto contratado. Realizar relatórios.
RESPONSÁVEL PELO SETOR DE TRANSPORTES	01	Gerir o estoque de bens patrimoniais e materiais de consumo. Assegurar que os bens entregues pelos fornecedores correspondam à descrição da nota fiscal. Cadastrar e tombá-los, fixando plaquetas nos bens permanentes. Avaliar e reavaliar os bens móveis e imóveis. Manter atualizados os registros, transferências e controles de distribuição. Realizar inspeções periódicas. Encaminhar e controlar os termos de responsabilidade dos agentes públicos. Comunicar irregularidades e impropriedades detectadas. Elaborar inventário anual e relatórios para comunicação de alterações. Propor a doação e/ou alienação dos bens inservíveis.
		Avaliação dos registros. Controle dos veículos oficiais ou alugados. Adequação do uso dos veículos à disposição. Controle de rotas e de gastos com combustíveis. Controle de gastos com manutenção dos veículos. Auxiliar o fiscal de contrato para o fiel cumprimento do contrato de locação. Realizar a gestão e controle de documentos. Controle de custos. Acompanhamento de ocorrências (atrasos, avarias, extravios, entre outros). Realizar inspeções. Fiscalizar o bom uso e zelo dos veículos. Verificar a guarda dos veículos. Garantir sua correta identificação e o uso exclusivo em serviço e para os fins que se destina (objeto do contrato).